

TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2026

Origem: Processo GAIA nº 10108201852270; AIA nº: 10407/D

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, situado a Rodovia Virgílio Várzea, 529, Monte Verde, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Josevan Carmo Da Cruz Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1171297807 – SSP/BA, CPF nº 038.561.625-26, residente e domiciliado no Município de Florianópolis/SC doravante denominado **IMA** e, de outro lado, **Britânia Eletrodomésticos S/A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.492.701/0011-29, com residência na cidade de Joinville, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – **Código Estadual do Meio Ambiente**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 20/06/2018, que resultou no Auto de Infração número 10407-D, em face de Britânia Eletrodomésticos S/A., pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 10407-D: Lançar efluentes líquidos em desacordo com os limites estabelecidos, conforme Relatórios de ensaio nº 2222.2017.B-V.0, 67.2018.B-V.0, 87.2018.B-V.0 e 2147.2017_Ef_1_1.E Rev_1.
Enquadramento com base na Portaria 170/2013/GAP-FATMA/BPMA-SC.
Situação econômica: Grande Infrator I
Nível de gravidade: Médio I
(outras informações no Relatório de Fiscalização nº 042/2018/CRN)

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 22/05/2019 sob protocolo SGP-e IMA 14964/2019, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, tomando as ações expostas aos autos, em especial àquelas previstas na Informação Técnica nº 395/2023/IMA/CRN e protocolo IMA 30563/2023, abaixo, transcritas:

- Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao processo de licenciamento ambiental, atualização do estudo de autodepuração a partir dos resultados do monitoramento da nova ETE e Plano de Monitoramento do Rio Alandaf, a ser realizado durante a vigência da Licença Ambiental de Operação nº 3436/2023;
- Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao processo de licenciamento ambiental, o Plano de Encerramento da antiga Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incluindo a demolição das edificações;
- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, através de sistema próprio, Processo de Recuperação de Área Contaminada com vistas a conduzir avaliação completa do histórico de passivo ambiental seguindo as diretrizes estabelecidas no gerenciamento de áreas contaminadas, conforme dispõe a Instrução Normativa IMA nº 74, mencionando se tratar de questão veiculada junto ao Auto de Infração Ambiental nº 10407-D;
- Apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), junto ao processo de licenciamento ambiental, projeto de captação e uso de águas pluviais e avaliação da expansão

para todo o parque fabril;

- a.5) Executar, semestralmente, projeto de educação/comunicação ambiental durante a vigência da Licença Ambiental de Operação nº 3436/2023, apresentando as devidas comprovações para juntada neste processo.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 33.750,00;
- c) Na hipótese de já ter sido apresentada, junto aos processos próprios, alguma das obrigações previstas na alínea "a" do item II desta Cláusula, resta a necessidade de comprovação nestes autos;
- d) Desistir de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações, com a obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 16.875,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2026

Josevan Carmo Da Cruz Junior
Presidente

Britânia Eletrodomésticos S/A.
CNPJ: 76.492.701/0011-29

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 3/2026 - IMA Britânia Eletrodomésticos S/A., CNPJ: 76.492.701/0011-29, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 20 de janeiro de 2026, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar e/ou corrigir a degradação ambiental, com vistas à suspensão da exigibilidade e à concessão de desconto de 90% da multa por infração administrativa ambiental, nos termos do art. 87 da Lei Estadual nº 14.675/09. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses